



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Edital

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

Exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

(Lei Estadual nº 17.928/2012 – art. 7º)

PROCESSO Nº 201800020004757

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MAIOR OFERTA

A Universidade Estadual de Goiás – UEG, por intermédio de sua Pregoeira Ivone Pereira de Miranda e Equipe de Apoio designados pela Portaria UEG/GAB nº 582, de 09 de abril de 2018, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG, torna público para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 18/10/2018**, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, em sessão pública a ser realizada na Administração Central da Universidade Estadual de Goiás, na Rodovia BR 153, KM 99, Quadra Área, Bloco I, térreo, Anápolis – GO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Estadual nº 18.672/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente PREGÃO tem por finalidade a outorga de concessão onerosa de uso do espaço físico de 43,73 m², destinado à instalação de uma lanchonete/cantina para exploração de comércio de lanches, com o objetivo único e exclusivo de exploração comercial relacionada à atividade, na UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas que atendam as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

2.2 É vedada a participação de empresa:

2.2.1 Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR.

2.2.4 Que seja e/ou tenha como sócio ou diretor, servidor ou dirigente da Universidade Estadual de Goiás.

2.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Universidade Estadual de Goiás, não será, em nenhum caso responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

3 – DO CREDENCIAMENTO (Apresentar fora dos envelopes)

3.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, caso a licitante seja empresa, a mesma deverá indicar um representante para o credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura dos trabalhos, da seguinte forma:

3.1.1 Tratando-se de titular ou sócio da licitante, deverá apresentar-se munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

3.1.2 Tratando-se de outra pessoa, deverá apresentar-se munida de instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida, do qual conste poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro

documento equivalente com foto. **Os representantes indicados por procuração, deverão apresentar ainda, à Pregoeira, a CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme descrito no ANEXO II;**

3.1.3 O Pregão é PRESENCIAL, logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará exclusão da mesma do certame.

3.2 Após o credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar perante a equipe de Apoio, **antes da entrega dos envelopes**, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo III), obrigatoriamente, sob pena de não participação na licitação.

3.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO conforme modelo constante do Anexo IV, devidamente assinada por representante legal, manifestando essa condição.

3.5 Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

3.6 Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: PROPOSTA COMERCIAL

Universidade Estadual de Goiás

Coordenação Geral de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

(Nome/ Razão Social da licitante e CPF/CNPJ)

ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Universidade Estadual de Goiás

Coordenação Geral de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

(Nome/ Razão Social da licitante e CPF/CNPJ)

4.2 Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação (ANEXO III) e, se for caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (ANEXO IV).

5 – DO ENVELOPE I - “PROPOSTA COMERCIAL”

5.1 A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá:

5.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em uma única via devidamente assinada pelo representante legal, devendo ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência (ANEXO I) e demais orientações do Instrumento Convocatório e seus anexos;

5.1.2 Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias;

5.1.3 Atender às especificações e exigências do Termo de Referência (ANEXO I);

5.1.4 Ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.2 A licitante deverá preencher a Proposta Comercial conforme modelo constante do ANEXO V, devendo o valor ofertado, prever todas as despesas com tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc, taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

5.2.1 O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a UEG será a que oferecer a MAIOR OFERTA;

5.2.2 O valor mínimo mensal a ser ofertado para a concessão do uso da área **não poderá ser inferior a R\$ 279,84 (Duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, sob pena de desclassificação da proposta;

5.2.3 Além de todas as exigências constantes deste item, para se classificar, deverá acompanhar a proposta, o documento de dimensionamento de pessoal, detalhando o número de empregados (fixos, substitutos, de descanso e férias) que será mantida, contemplando carga horária semanal, respectivos horários e funções.

5.2.4 A título de informação para elaboração da proposta, o Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo conta atualmente com 2.148 (dois mil, cento e quarenta e oito) alunos matriculados, 254 (duzentos e cinquenta e quatro) professores e 86 (oitenta e seis) servidores da UEG.

5.3 Anualmente, o valor mensal, poderá a critério da Concedente ser reajustado de acordo com o IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

5.4 Dias e horários de funcionamento obrigatórios da lanchonete/cantina no Câmpus:

- De segunda a sexta-feira (exceto feriados e recessos), das 7:30 h até 22:30 h e aos sábados de 7:30 h às 12:00 h.

6 – DO ENVELOPE 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 As licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do Envelope 2, a seguinte documentação, devidamente atualizada, **em originais ou cópias autenticadas**, sob pena de inabilitação:

I. Contrato Social (objeto social compatível com os serviços) com suas alterações ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal;

III. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal, que abrange a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI. Certidão Negativa do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

VII. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

VIII. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a referida Certidão não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

IX. Certidão negativa de recuperação judicial emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a referida Certidão não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

X. Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo superveniente da habilitação, devidamente assinada por quem de direito, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8666/93, fazendo menção à licitação em tela, conforme modelo disposto no ANEXO VI;

XI. Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo disposto no ANEXO VII;

XII. Declaração de que o proponente visitou e conheceu a área cuja exploração é objeto da presente licitação, conforme modelo disposto no ANEXO VIII deste Edital;

XIII. Declaração da licitante de que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Reitor da Universidade Estadual de Goiás e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual, conforme modelo disposto no ANEXO IX.

6.2 Documentação relacionada no ANEXO X visando demonstrar a habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEGPLAN. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. O CRC poderá ser impresso pela Pregoeira para averiguação da conformidade exigida.

6.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.

6.4 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Instrumento Convocatório, à Pregoeira considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

6.5 Para as **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, em cumprimento ao art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento

em que o proponente for declarado o vencedor do certame. Esse tratamento favorecido será concedido se as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas apresentarem, no certame, toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

6.6 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Instrumento Convocatório.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, receberá a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “ Documentos de Habilitação”.

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.5 Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- b) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.6 Para fins de classificação das propostas será considerado **o valor ofertado**.

7.7 A Pregoeira procederá à classificação da proposta escrita de **maior valor** e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **maior valor**, para participarem dos lances verbais.

7.8 Caso não haja pelo menos três propostas escritas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os maiores valores, até o máximo de três, já incluída a de maior valor ofertado, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

7.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de **menor valor**.

7.10 Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances.

7.10.1 Para fins de lançamento no sistema ComprasNet.GO, as propostas e lances serão registrados em reais.

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora da maior oferta, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o maior.

7.12 Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.13 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Instrumento Convocatório e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, devendo a Pregoeira negociar diretamente com a licitante visando obter melhor preço.

7.14 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será averiguado se houve empate, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Estadual nº 7.466/2011, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) **inferiores ao valor ofertado** pela proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

7.15 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço superior (maior oferta) àquela considerada detentora da melhor oferta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.16 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 7.14 e 7.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

7.17 O disposto nos itens 7.14 e 7.15 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

7.18 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior oferta.

7.19 A Pregoeira, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.20 Declarado o encerramento da etapa competitiva, a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

7.20.1 Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de **maior valor**, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.21 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.22 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

7.23 Constatado o atendimento pleno às exigências do Instrumento Convocatório, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Instrumento Convocatório pela Pregoeira, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 9 deste Instrumento Convocatório.

7.24 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os fragmentará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

7.25 A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo o valor ofertado através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que será considerado na homologação e Contrato.

7.26 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora, aquela que, tendo sido aceita, estiver com os termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, e ofertar o **maior valor**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2 O critério de julgamento é baseado no **maior valor ofertado**.

8.3 O resultado final será disponibilizado no *site* www.comprasnet.go.gov.br para conhecimento dos interessados.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões em Ata.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, enviada via fax ou e-mail.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto deste Pregão Presencial à empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2 A vencedora da presente licitação terá exclusividade para comercializar lanches na parte interna da **UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo**.

10.3 A homologação da presente licitação compete ao Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

10.4 O contrato que resultar deste processo licitatório será feito pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Goiás, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Até a data da assinatura do contrato, a Pregoeira poderá desclassificar a empresa, tida como vencedora, se vier a ter conhecimento, devidamente comprovado, de ato ou fato que desabone, procedendo a adjudicação do objeto desta licitação a outra participante, obedecendo a ordem de classificação ou realizando nova licitação.

10.6 Constituirá motivo para a não contratação da empresa vencedora do certame, dentre outros previstos em lei, a existência de débitos, a pendência de qualquer outra obrigação decorrente da inadimplência de contrato, porventura, já firmado entre essa e a Universidade, caso em que serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogada a licitação.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Instrumento Convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Instrumento Convocatório deverão ser encaminhados à Pregoeira, por escrito, na Coordenação Geral de Licitação, Administração Central da UEG, situada na Rodovia BR 153, Quadra Área, Km 99, Bloco 1, térreo, Bairro São João, Anápolis – GO, CEP: 75132-903. Fone: (62) 3328-1146 ou, por e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@ueg.br. Caso os pedidos de impugnação sejam encaminhados por e-mail, os originais deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento da Concessão, pelo uso de espaço físico para exploração comercial de lanchonete/cantina na **UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo**, será efetuado pela Concessionária, em moeda corrente, mediante recolhimento através do Documento de Arrecadação Estadual – DARE emitido pela Gerência de Finanças da Universidade Estadual de Goiás.

12.2 Após o pagamento realizado, a Concessionária deverá encaminhar à Gerência de Finanças da Universidade Estadual de Goiás, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia da guia devidamente autenticada pelo Banco, discriminando o mês correspondente.

12.3 O atraso no pagamento acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido.

12.4 O vencimento de 03 (três) parcelas mensais, poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo de outros encargos decorrentes de cobrança judicial.

13 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO XI).

13.2 A recusa injustificada da Concessionária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

13.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

13.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Caberá à Concedente indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação:

a) Se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório;

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 A Concessionária estará sujeita a aplicação de advertência e multa em razão de falhas na execução do contrato conforme estabelecido nos itens e quadros a seguir;

14.2 O Fiscal do Contrato fará constar em registro próprio as irregularidades e encaminhará ao Gestor do contrato na Administração Central da Universidade, que notificará imediatamente a Concessionária, graduando a penalidade (leve, média, grave ou gravíssima), concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de legitimar a aplicação das eventuais penalidades;

14.3 Quando da ocorrência da primeira irregularidade disposta nos quadros a seguir, a Concessionária será primeiramente advertida, por escrito, momento em que também lhe será garantido o direito de contraditório e ampla defesa;

14.4 A partir da segunda ocorrência de cada item constante nos quadros abaixo, o Gestor do contrato graduará a irregularidade e aplicará a multa nos valores dispostos em cada quadro, também resguardando o contraditório e ampla defesa, para ao final legitimar a aplicação da penalidade;

14.5 Quadros de irregularidades e aplicação de multas:

ITEM	IRREGULARIDADES LEVES	
1	Descumprimento dos horários e abertura e fechamento da cantina.	Cálculo: Multa de R\$ 50,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
ITEM	IRREGULARIDADES MÉDIAS	
1	Funcionários sem uniformes, ou trajando uniformes sujos ou inadequados à função.	Cálculo: Multa de R\$ 100,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Desorganização e ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.	
3	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios descartáveis e de limpeza, em qualquer área da cantina.	
4	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos da cantina.	
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nestes quadros de multas após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do Contrato.	
ITEM	IRREGULARIDADES GRAVES	
1	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada.	Cálculo:
2	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da Lanchonete.	

		Multa de R\$ 150,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
ITEM	IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS	
1	Interromper os serviços por insuficiência de pessoal.	Cálculo: Multa de R\$ 200,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Higiene pessoal de funcionários inadequada.	
3	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares.	
4	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos.	
5	Vender/servir bebida alcoólica.	
6	Servir alimento contaminado ou deteriorado.	

14.6 O valor da multa deverá ser pago na ocasião do pagamento da taxa de concessão de uso;

14.7 O atraso no pagamento da concessão acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido;

14.8 O vencimento de 03 (três) parcelas mensais, poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo de outros encargos decorrentes de cobrança judicial;

14.9 O não pagamento da multa também poderá acarretar rescisão contratual a critério da Administração;

14.10 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da UEG, as seguintes penalidades:

14.11 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.12 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

14.13 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, conforme Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.14 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas nesse Instrumento Convocatório e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.928/2012;

14.15 O contratado que praticar infração prevista no item 14.13, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

14.16 As sanções previstas nos itens 14.11, 14.13, 14.14 e 14.15 poderão ser aplicadas com a do item 14.12.

14.17 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONCESSIONÁRIA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

14.17.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

14.17.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

14.17.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UEG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS poderá considerar rescindido o contrato com a licitante vencedora do certame licitatório, independentemente da interpelação ou procedimento judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo:

I) pelo interesse administrativo, quando será dado aviso por escrito em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

II) pela comercialização de produtos não pertinentes ao objeto da licitação, ou pela prática de dolo, culpa ou venda de produtos fora das especificações de saúde e qualidade exigidas, ou, ainda, pela infração das normas de exploração contidas no ANEXO XII do presente instrumento convocatório;

III) pela inadimplência da licitante vencedora com relação às obrigações contratuais assumidas;

IV) pela decretação de falência, em caso de pessoa jurídica.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega da proposta e o seu registro no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante, ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

16.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 Na contagem dos prazos previstos neste Instrumento Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na UEG.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

16.6 A Concessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 Será concedido o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nos pagamentos referente aos meses de janeiro, julho e dezembro, exceto se houver reposição de atividades acadêmicas.

16.8 Em caso de alteração do Calendário Acadêmico do Câmpus, os descontos serão ofertados obedecendo aos novos períodos de férias e/ou recessos, estabelecido cálculo proporcional aos dias de funcionamento.

16.9 Caso ocorra greve no Câmpus, o desconto será concedido, também, nos dias de sua ocorrência, calculado de forma proporcional.

16.10 A Concessionária deve manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

16.11 A Concessionária deve designar um Encarregado Geral (preposto) para estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato.

16.12 A Concessionária deve apresentar a lista geral de seus funcionários, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito e eventuais alterações ou substituições.

16.13 A Concessionária deve assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus funcionários, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

16.14 Apresentar à Concedente, quando solicitado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus funcionários, bem como a documentação necessária à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, tais como, Guia de Recolhimento das Contribuições Sociais – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF.

16.15 A Concessionária deve Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

16.16 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, a Concessionária deverá entregar o espaço físico e as instalações nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

16.17 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos as licitantes obrigadas a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

16.18 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Instrumento Convocatório e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento Convocatório.

16.19 Em qualquer fase da licitação, a Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

16.20 Para dirimir as questões relativas ao presente Instrumento Convocatório elege-se como foro competente o de Anápolis – GO, com exclusão de qualquer outro.

17 – DOS ANEXOS

17.1 Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/06;
- e) ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Suspensão e/ou Fatos Impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) ANEXO VIII – Declaração de conhecimento do local;
- i) ANEXO IX – Declaração de Inexistência de Vínculo/Parentesco;
- j) ANEXO X – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- k) ANEXO XI – Minuta de Contrato;
- l) ANEXO XII – Normas para exploração da lanchonete/cantina.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a outorga de concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação de uma cantina com o objetivo único e exclusivo de exploração comercial relacionada à atividade.

1.2 A área destinada à instalação da lanchonete/cantina está localizada nas dependências da UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo, situado Br 153, nº 3105, Fazenda Barreiro do Meio, Anápolis – GO e possui área de 43,73 m².

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de lanchonete, a ser explorado mediante procedimento licitatório, justifica-se pela importância de possibilitar aos alunos, professores e servidores, a alternativa de realizarem as suas refeições e lanches sem se deslocarem do Câmpus. Tal medida proporciona aos usuários maior comodidade e economia de tempo;

2.2 O oferecimento deste tipo de serviço pela própria instituição torna-se inviável, uma vez que essa atividade não se assemelha à principal do Câmpus. Assim, tal permissão, faz-se necessária e é justificada para atender às demandas dos alunos, professores e servidores do referido Câmpus.

3. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 A concessão do espaço do Câmpus destinado à instalação da lanchonete/cantina será realizada por meio de uma contrapartida financeira, cujo valor mínimo mensal **não poderá ser inferior à R\$ 279,84 (Duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**;

3.1.1 A título de informação para elaboração da proposta, o Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo conta atualmente com 2.148 (dois mil, cento e quarenta e oito) alunos matriculados, 254 (duzentos e cinquenta e quatro) professores e 86 (oitenta e seis) servidores da UEG;

3.1.2 O pagamento estipulado será realizado através do Documento de Arrecadação Estadual – DARE, a ser fornecido pela Gerência de Finanças da UEG, que enviará mensalmente à Concessionária o DARE, durante o período de vigência contratual;

3.1.3 O DARE de recolhimento do valor mensal, terá vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período devido;

3.1.4 A Concessionária deverá encaminhar ao fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, cópia do DARE devidamente autenticado, discriminando o mês correspondente;

3.1.5 Anualmente, o valor mensal, poderá a critério da Universidade Estadual de Goiás ser reajustado de acordo com o IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA

4.1 A concessionária será obrigada a manter a lanchonete/cantina aberta de segunda a sexta-feira (exceto feriados e recessos), das 7:30 h até 22:30 h e aos sábados de 7:30 h às 12:00 h. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévia autorização formal da Administração do Câmpus;

4.1.1 O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre a Administração do Câmpus e a(o) Concessionária(o);

4.1.2 Excepcionalmente nos períodos de recesso e férias escolares, poderá haver alteração nos horários de funcionamento.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da outorga de concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação da lanchonete/cantina, objeto do presente termo, será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (UEG – Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo)

6.1 Coibir a presença de vendedores ambulantes no perímetro interno da UEG - Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo, sem o devido processo legal, nos termos do Art. 10, da Instrução Normativa nº 50/2015 da Universidade Estadual de Goiás.

6.2 Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando ao Gestor do Contrato na Administração Central da Universidade para que sejam tomadas as devidas providências;

6.3 Exigir a reparação de danos causados à Concedente e a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento danoso decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete/cantina.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 Deverá assinar o contrato em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da convocação formal que será feita pela Administração, após homologada a licitação;

7.2 Iniciar as atividades em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato com a concedente.

7.3 Designar um Encarregado Geral (preposto) para estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato;

7.4 Apresentar a lista geral de seus funcionários, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito, eventuais alterações ou substituições;

7.5 Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus funcionários, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

7.6 Apresentar à Concedente, quando solicitado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus funcionários, bem como a documentação necessária à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, tais como, Guia de Recolhimento das Contribuições Sociais – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;

7.7 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

7.8 Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

7.9 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, a Concessionária deverá entregar o espaço físico e as instalações nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

7.10 Além de todas as exigências constantes deste item, para se classificar, deverá acompanhar a proposta, o documento de dimensionamento de pessoal, detalhando o número de empregados (fixos, substitutos, de descanso e férias) que será mantida, contemplando carga horária semanal, respectivos horários e funções.

8. NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/CANTINA

8.1 Na lanchonete/cantina não será permitida a venda de: bebidas alcoólicas, tabacos, medicamentos, cosméticos e outros produtos que não forem pertinentes ao ramo de atividade desta licitação;

8.2 O espaço da permissão destina-se para lanches rápidos (salgados, sanduíches, caldos, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes etc.), podendo ser servidas refeições, desde que o preço não seja superior aos preços praticados no comércio local;

8.3 A lanchonete/cantina deverá atender a todas as exigências da vigilância sanitária, observar e atender à legislação aplicável à atividade, especialmente no tocante a higiene e conservação dos alimentos;

8.4 A Concessionária deve fixar em local visível aos consumidores, aviso contendo o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como, o Código de Defesa do Consumidor, o endereço e o telefone do PROCON e os devidos alvarás de licença e funcionamento;

8.5 A Concessionária não deve afixar e não deve permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, *folders* ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da Lanchonete/Cantina sem prévia autorização da Concedente. Será permitido a Concessionária instalar um mural de dimensões não superiores a 3m² de espaço útil para afixação de avisos e cartazes;

8.6 Não deverão ser servidas bebidas em embalagens de vidro, devendo as mesmas, serem colocadas em copos descartáveis para alunos, professores e servidores da UEG;

8.7 Não será permitido o uso das mesas e cadeiras da lanchonete/cantina para prática de jogos como baralho, dominó, palito, vareta, etc;

8.8 Todos os funcionários da lanchonete/cantina, inclusive seu gerente ou responsável, estão sujeitos à mesma disciplina imposta aos alunos, professores e servidores da UEG, conforme previsão do Regimento Geral e dos Estatutos da UEG;

8.9 Todos os funcionários da lanchonete/cantina deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, com vestuário adequado à natureza do serviço, convenientemente vestidos de avental, com proteção para cabelos e identificados por crachá, manter as mãos limpas e as unhas cortadas e limpas. Não poderão apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios;

8.10 O responsável pela lanchonete/cantina deve zelar para que seus funcionários mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina;

- 8.11 A Concessionária deve manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Cantina, bem como das pessoas que nela irão trabalhar;
- 8.12 É terminantemente proibido o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- 8.13 A Concessionária deve manter, por conta própria, o local rigorosamente limpo e arrumado, dentro do padrão de limpeza e de higiene, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;
- 8.14 A Concessionária deve utilizar recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete/Cantina em número suficiente, e que deverão ser adequados, de fácil limpeza, e providos de tampa acionadas por pedal, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis;
- 8.15 A Concessionária deve utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos;
- 8.16 A Concessionária deve realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- 8.17 A Concessionária deve atender com presteza, rapidez e eficiência aos alunos, professores e servidores da UEG;
- 8.18 Não será permitida a permanência nas dependências da Lanchonete, de pessoas estranhas aos serviços;
- 8.19 A Concessionária deverá equipar a lanchonete com maquinário e utensílios novos, para que consuma a menor quantidade possível de energia elétrica;
- 8.20 Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis;
- 8.21 A Concessionaria deve dotar a cantina de todos os equipamentos e utensílios apropriados, que se façam necessários para as atividades;
- 8.22 A Concessionaria deve providenciar, às suas custas, a instalação, manutenção e reparação do espaço e instalações, dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pelo setor de infraestrutura da Universidade Estadual de Goiás;
- 8.23 Serão permitidos aparelhos de som, televisores ou similares, desde que em volume baixo, discreto e que não perturbe as atividades acadêmicas e administrativas;
- 8.24 Se for constatado aumento abusivo na conta de energia, a Direção do Câmpus deverá notificar a Concessionária, para que providencie a revisão nos aparelhos causadores do aumento no consumo de energia elétrica;
- 8.25 É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, 05 (cinco) variedades de salgados, não industrializados;
- 8.26 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;
- 8.27 Fica terminantemente proibido sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente da lanchonete sem expressa autorização do Reitor da Universidade Estadual de Goiás;
- 8.28 Os preços a serem praticados para comercialização dos produtos da lanchonete/cantina não poderão ser superiores aos preços de mercado comercializados em estabelecimentos similares/congêneres;
- 8.29 A Concessionária deve comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do Contrato designado para supervisionar a execução do Contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da concedente;
- 9.2 As benfeitorias e adaptações necessárias nas dependências da Lanchonete/Cantina, correrão por conta e risco da Concessionária.
- 9.3 Quaisquer benfeitorias realizadas nas dependências da cantina serão incorporadas ao imóvel, não fazendo jus a Concessionária, ao ressarcimento das mesmas.
- 9.4 A Concessionária terá exclusividade para comercializar os lanches na parte interna do referido Câmpus da UEG.
- 9.5 Os licitantes deverão vistoriar previamente o local onde serão prestados os serviços por quem de direito, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços;
- 9.6 Será concedido o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nos pagamentos referente aos meses de janeiro, julho e dezembro, exceto se houver reposição de atividades acadêmicas;
- 9.7 Em caso de alteração do Calendário Acadêmico do Câmpus, os descontos serão ofertados obedecendo aos novos períodos de férias e/ou recessos, estabelecido cálculo proporcional aos dias de funcionamento;
- 9.8 Caso ocorra greve no Câmpus, o desconto será concedido, também, nos dias de sua ocorrência, calculado de forma proporcional.
- 9.9 Os preços propostos serão em moeda corrente nacional e todos os custos/benefícios, tributos e encargos, mão de obra, bem como matéria-prima a ser empregada, impostos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa vencedora;
- 9.10 Os casos omissos no Edital e no Termo de Referência serão decididos pela Pregoeira. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 A Concessionária estará sujeita a aplicação de advertência e multa em razão de falhas na execução do contrato conforme estabelecido nos itens e quadros a seguir;
- 10.2 O Fiscal do Contrato fará constar em registro próprio as irregularidades e encaminhará ao Gestor do contrato na Administração Central da Universidade, que notificará imediatamente a Concessionária, graduando a penalidade (leve, média, grave ou gravíssima), concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de legitimar a aplicação das eventuais penalidades;
- 10.3 Quando da ocorrência da primeira irregularidade disposta nos quadros a seguir, a Concessionária será primeiramente advertida, por escrito, momento em que também lhe será garantido o direito de contraditório e ampla defesa;
- 10.4 A partir da segunda ocorrência de cada item constante nos quadros abaixo, o Gestor do contrato graduará a irregularidade e aplicará a multa nos valores dispostos em cada quadro, também resguardando o contraditório e ampla defesa, para ao final legitimar a aplicação da penalidade;
- 10.5 Quadros de irregularidades e aplicação de multas:

Item	IRREGULARIDADES LEVES	
1	Descumprimento dos horários e abertura e fechamento da cantina.	Cálculo: Multa de R\$ 50,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.

Item	IRREGULARIDADES MÉDIAS	
1	Funcionários sem uniformes, ou trajando uniformes sujos ou inadequados à função.	Cálculo: Multa de R\$ 100,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Desorganização e ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.	
3	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios descartáveis e de limpeza, em qualquer área da cantina.	
4	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos da cantina.	
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nestes quadros de multas após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do Contrato.	
Item	IRREGULARIDADES GRAVES	
1	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada.	Cálculo: Multa de R\$ 150,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da Lanchonete.	
Item	IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS	
1	Interromper os serviços por insuficiência de pessoal.	Cálculo: Multa de R\$ 200,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Higiene pessoal de funcionários inadequada.	
3	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares.	
4	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos.	
5	Vender/servir bebida alcoólica.	
6	Servir alimento contaminado ou deteriorado.	

10.6 O valor da multa deverá ser pago na ocasião do pagamento da taxa de concessão de uso;

10.7 O atraso no pagamento da concessão acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido;

10.8 O vencimento de 03 (três) parcelas mensais, poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo de outros encargos decorrentes de cobrança judicial;

10.9 O não pagamento da multa também poderá acarretar rescisão contratual a critério da Administração;

10.10 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da UEG, as seguintes penalidades:

10.11 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.12 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

10.13 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, conforme Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.14 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas nesse Instrumento Convocatório e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.928/2012;

10.15 O contratado que praticar infração prevista no item 10.13, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

10.16 As sanções previstas nos itens 10.11, 10.13, 10.14 e 10.15 poderão ser aplicadas acompanhado do item 10.12.

10.17 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONCESSIONÁRIA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

10.17.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

10.17.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

10.17.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UEG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Obs.: O presente Termo de Referência foi elaborado pelo responsável técnico do Setor requisitante da despesa, segundo doc. SEI nº 4191906 do processo nº 201800020004757, conforme previsto no art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

Processo nº 201800020004757

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representando pelo(s) Senhor(es) _____ (Diretor ou Sócio), RG nº _____, CPF nº _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, endereço _____ através do presente credenciamos o senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, a quem conferimos amplos poderes para junto à Universidade Estadual de Goiás, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____/2018, outorgando-lhe entre outros poderes, o direito de renunciar ou interpor recursos.

Anápolis, ____ de _____ de 2018.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, **fora dos envelopes**.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Modelo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

Processo nº 201800020004757

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada/residente e domiciliado à _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, e-mail _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas cabíveis, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Instrumento Convocatório, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011).

DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante no Instrumento Convocatório, ensejará aplicação de penalidade ao Declarante.

Anápolis, ____ de _____ de 2018.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, **fora dos envelopes**.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI

COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

Processo nº 201800020004757

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei.

Anápolis, ____ de _____ de 2018.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

Processo nº 201800020004757

Nome da Empresa:

CNPJ/CPF nº:

Endereço:

Telefone/Fax:

Nome do Responsável pelo Contrato:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
Proposta para a utilização do espaço de 43,73 m² destinado ao funcionamento de lanchonete (cantina) na UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo. Neste valor ofertado, já estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc, taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.	R\$ _____

Validade da Proposta: _____

Anápolis, em ____ de _____ de 2018.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018**Processo nº 201800020004757**

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer suspensão e/ou fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Anápolis, em ____ de _____ de 2018.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII****DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018****Processo nº 201800020004757**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Anápolis, ____ de _____ de 2018.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

Processo nº 201800020004757

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, **DECLARA** que visitou e conheceu o espaço físico destinado ao funcionamento de lanchonete (cantina), situada BR 153, nº 3105, Fazenda Barreiro do Meio, Anápolis – GO.

Declara, também, que tem conhecimento de que o referido espaço físico, **será entregue ao concessionário, totalmente desprovido de maquinário e utensílios** necessários à perfeita exploração dos serviços de fotocópias em geral.

Anápolis, ____ de _____ de 2018.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá fazer parte da documentação de HABILITAÇÃO.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO/PARENTESCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

Processo nº 201800020004757

A empresa (seu administrador ou sócio com poder de direção) _____, CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Reitor da Universidade Estadual de Goiás e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual.

Anápolis, ____ de _____ de 2018.

(Nome da empresa)

ANEXO X

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c.1) à Seguridade Social – INSS;
 - c.2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c.3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c.4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c.5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c.6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c.7) à Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 2.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS=	$\frac{AT}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c.1) Caso a Certidão negativa de falência e recuperação judicial não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitantes o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO XI

Minuta de Contrato Nº 2649701/2018 - UEG

Contrato nº ____/____

Processo nº 201800020004757

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS** E _____, PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA, NA FORMA A SEGUIR:

De um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 17.257/2011, estabelecida à BR-153, Quadra Área, KM 99, CEP 75.132-903, cidade de Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.112.580/0001-71, neste ato representada pelo Reitor, o Prof. Dr. **HAROLDO REIMER**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 11148454-9, SEPC-RJ e do CPF nº 419.153.999-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, do outro lado, a empresa _____, situada à _____, n° ____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 18.672/2014, Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber, e Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa UEG nº 50/2015, de acordo com a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____/____, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão onerosa de uso da área total interna de 43,73 m², nas dependências da UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo, situado Br 153, nº 3.105, Fazenda Barreiro do Meio, Anápolis – GO, para exploração de lanchonete/cantina, a fim de atender os alunos e funcionários da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Parágrafo Primeiro – Coibir a presença de vendedores ambulantes no perímetro interno da UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo, sem o devido processo legal, nos termos do Art. 10, da Instrução Normativa nº 50/2015 da Universidade Estadual de Goiás e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – A CONCEDENTE deverá fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando ao Gestor do Contrato na Administração Central da Universidade, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo Terceiro – A CONCEDENTE deverá exigir a reparação de danos a ela causados e a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento danoso decorrente da exploração da atividade econômica da lanchonete/cantina. Instrução Normativa nº 50/2015

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete a:

Parágrafo Primeiro – Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo – Designar um Encarregado Geral (preposto) para estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Apresentar a lista geral de seus funcionários, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

Parágrafo Quarto – Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus funcionários, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

Parágrafo Quinto – Apresentar à Concedente, quando solicitado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus funcionários, bem como a documentação necessária à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, tais como, Guia de Recolhimento das Contribuições Sociais – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF.

Parágrafo Sexto – Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, a Concessionária deverá entregar o espaço físico e as instalações nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

Parágrafo Oitavo – Iniciar as atividades ora concedidas em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/CANTINA:

Parágrafo primeiro – Na lanchonete/cantina não será permitida a venda de: bebidas alcoólicas, tabacos, medicamentos, cosméticos e outros produtos que não forem pertinentes ao ramo de atividade desta licitação.

Parágrafo segundo – O espaço da permissão destina-se para lanches rápidos (salgados, sanduíches, caldos, cafés, sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes etc.), podendo ser servidas refeições, desde que o preço não seja superior aos preços praticados no comércio local.

Parágrafo terceiro – A lanchonete/cantina deverá atender a todas as exigências da vigilância sanitária, observar e atender à legislação aplicável à atividade, especialmente no tocante a higiene e conservação dos alimentos.

Parágrafo quarto – A CONCESSIONÁRIA deve fixar em local visível aos consumidores, aviso contendo o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como, o Código de Defesa do Consumidor, o endereço e o telefone do PROCON e os devidos alvarás de licença e funcionamento.

Parágrafo quinto – A CONCESSIONÁRIA não deve afixar e não deve permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, *folders* ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da Lanchonete/Cantina sem prévia autorização da CONCEDENTE. Será permitido à CONCESSIONÁRIA instalar um mural de dimensões não superiores a 3m² de espaço útil para afixação de avisos e cartazes.

Parágrafo sexto – Não deverão ser servidas bebidas em embalagens de vidro, devendo as mesmas, serem colocadas em copos descartáveis para alunos, professores e servidores da UEG.

Parágrafo sétimo – Não será permitido o uso das mesas e cadeiras da lanchonete/cantina para prática de jogos como baralho, dominó, palito, vareta, etc.

Parágrafo oitavo – Todos os funcionários da lanchonete/cantina, inclusive seu gerente ou responsável, estão sujeitos à mesma disciplina imposta aos alunos, professores e servidores da UEG, conforme previsão do Regimento Geral e dos Estatutos da UEG.

Parágrafo nono – Todos os funcionários da lanchonete/cantina deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, com vestuário adequado à natureza do serviço, convenientemente vestidos de avental, com proteção para cabelos e identificados por crachá, manter as mãos limpas e as unhas cortadas e limpas. Não poderão apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios.

Parágrafo décimo – O responsável pela lanchonete/cantina deve zelar para que seus funcionários mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONCEDENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA deve manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Cantina, bem como das pessoas que nela trabalharão.

Parágrafo Décimo Segundo – É terminantemente proibido o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONCESSIONÁRIA deve manter, por conta própria, o local rigorosamente limpo e arrumado, dentro do padrão de limpeza e de higiene, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONCESSIONÁRIA deve utilizar recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da Lanchonete/Cantina em número suficiente, e que deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampa acionadas por pedal, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis.

Parágrafo Décimo Quinto – A CONCESSIONÁRIA deve utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.

Parágrafo Décimo Sexto – A CONCESSIONÁRIA deve realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

Parágrafo Décimo Sétimo – A CONCESSIONÁRIA deve atender com presteza, rapidez e eficiência aos alunos, professores e servidores da UEG.

Parágrafo Décimo Oitavo – Não será permitida a permanência nas dependências da Lanchonete/Cantina de pessoas estranhas aos serviços.

Parágrafo Décimo Nono – A CONCESSIONÁRIA deverá equipar a Lanchonete/Cantina com maquinário e utensílios novos, para que consuma a menor quantidade possível de energia elétrica.

Parágrafo Vigésimo – Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA deve dotar a cantina de todos os equipamentos e utensílios apropriados, que se façam necessários para as atividades.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A CONCESSIONÁRIA deve providenciar, às suas custas, a instalação, manutenção e reparação do espaço e instalações dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pelo setor de infraestrutura da Universidade Estadual de Goiás.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Serão permitidos aparelhos de som, televisores ou similares, desde que em volume baixo, discreto e que não perturbe as atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Se for constatado aumento abusivo na conta de energia, a Direção do Câmpus deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, para que providencie a revisão nos aparelhos causadores do aumento no consumo de energia elétrica.

Parágrafo Vigésimo Quinto – É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, 05 (cinco) variedades de salgados, não industrializados.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Fica expressa e terminantemente proibido sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente, da Lanchonete/Cantina sem expressa autorização do Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – Os preços a serem praticados para comercialização dos produtos da lanchonete/cantina não poderão ser superiores aos preços de mercado comercializados em estabelecimentos similares/congêneres.

Parágrafo Vigésimo Nono – A CONCESSIONÁRIA deve comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada, na exploração da atividade econômica e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do Contrato designado para supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – As descrições, custos e especificações das adaptações nas dependências da Lanchonete/Cantina a serem realizadas deverão ser comunicadas e autorizadas previamente pela CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias e adaptações necessárias nas dependências da Lanchonete/Cantina, correrão por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer benfeitorias realizadas nas dependências, da Cantina serão incorporadas ao imóvel, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao ressarcimento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços obrigatoriamente durante o horário de funcionamento dos cursos regulares existentes na UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo, a seguir:

- Segunda a Sexta-Feira (exceto feriados e recessos): das 07h30m. às 22h:30m.

- Sábados: das 07h30m às 12:00h.

Parágrafo Primeiro – O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre a Administração do Câmpus e a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, nos períodos de recesso e férias escolares, poderá haver alteração nos horários de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, com base no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA recolherá, em moeda corrente, o valor constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, através do Documento de Arrecadação Estadual - DARE, a ser fornecido pela Gerência de Finanças da UEG, que enviará mensalmente à CONCESSIONÁRIA o DARE durante o período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro – O DARE de recolhimento do valor constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ter como vencimento o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período devido.

Parágrafo Quarto - A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, cópia do DARE devidamente autenticado, discriminando o mês correspondente.

Parágrafo Quinto - O não pagamento na data prevista implicará em cobrança, pela CONCEDENTE, de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido.

Parágrafo Sexto – O vencimento de 03 (três) parcelas mensais poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo dos encargos decorrentes de Cláusula cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo – Anualmente, o valor mensal, constante no parágrafo primeiro desta Cláusula, poderá, a critério da CONCEDENTE ser reajustado de acordo com o índice IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo oitavo – Será concedido o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nos pagamentos referentes aos meses de Janeiro, Julho e Dezembro, exceto se houver reposição de atividades acadêmicas.

Parágrafo Nono – Em caso de alteração do Calendário Acadêmico da UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo, os descontos serão ofertados obedecendo aos novos períodos de férias e/ou recessos, estabelecido cálculo de forma proporcional aos dias de funcionamento.

Parágrafo Décimo – Caso ocorra greve, o desconto será concedido, também, nos dias de sua ocorrência, calculado de forma proporcional.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os custos/benefícios, tributos e encargos, mão de obra, bem como matéria-prima a ser empregada, impostos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente instrumento são de inteira responsabilidade e risco da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Décimo Segundo - Os efeitos financeiros do contrato, só terão início a partir do efetivo funcionamento das atividades da lanchonete/cantina, comprovado mediante documento assinado pela Direção da UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo, obedecendo o prazo estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento, em seu parágrafo oitavo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R\$ _____ (_____), que será pago, em moeda corrente, pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA estará sujeita a aplicação de advertência e multa em razão de falhas na execução do contrato conforme estabelecido nos itens e quadros a seguir.

Parágrafo Segundo – O Fiscal do Contrato fará constar em registro próprio as irregularidades e encaminhará ao Gestor do Contrato na Administração Central da Universidade, que notificará imediatamente a CONCESSIONÁRIA, graduando a penalidade (leve, média, grave ou gravíssima), concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de legitimar a aplicação das eventuais penalidades.

Parágrafo Terceiro – Quando da ocorrência da primeira irregularidade disposta nos quadros a seguir, a CONCESSIONÁRIA será primeiramente advertida, por escrito, momento em que também lhe será garantido o direito de contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – A partir da segunda ocorrência de cada item constante nos quadros abaixo, o Gestor do Contrato graduará a irregularidade e aplicará a multa nos valores dispostos em cada quadro, também resguardando o contraditório e ampla defesa, para ao final legitimar a aplicação da penalidade;

Parágrafo Quinto – Quadros de irregularidades e aplicação de multas:

ITEM	IRREGULARIDADES LEVES	CÁLCULO
1	Descumprimento dos horários de abertura e fechamento da lanchonete/cantina.	Multa de R\$ 50,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.

ITEM	IRREGULARIDADES MÉDIAS	CÁLCULO
1	Funcionários sem uniformes ou trajando uniformes sujos ou inadequados à função.	Multa de R\$ 100,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.	
3	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios descartáveis e de limpeza, em qualquer área da lanchonete/cantina.	
4	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos da lanchonete/cantina.	
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nestes quadros de multas após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do Contrato.	

ITEM	IRREGULARIDADE GRAVES	CÁLCULO
1	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada.	Multa de R\$ 150,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da lanchonete/cantina.	

ITEM	IRREGULARIDADE GRAVÍSSIMAS	CÁLCULO
1	Interromper os serviços por insuficiência de pessoal.	Multa de R\$ 200,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Higiene pessoal de funcionários inadequada.	
3	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares.	
4	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos.	
5	Vender/servir bebida alcoólica.	
6	Servir alimento contaminado ou deteriorado.	

Parágrafo Sexto – O valor da multa deverá ser pago na ocasião do pagamento da taxa de concessão de uso.

Parágrafo Sétimo – O não pagamento da multa também poderá acarretar rescisão contratual a critério da Administração.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONCEDENTE, as seguintes penalidades:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contatos da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

d) Caso a CONCESSIONÁRIA pratique infração prevista na alínea “c”, inciso III, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

e) As sanções previstas nas alíneas b), c), e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea a).

Parágrafo Nono – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONCESSIONÁRIA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensa daquele que as indicou.

Parágrafo Décimo – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, este será cobrado judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designadas para este fim.

Parágrafo Décimo Segundo – Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Fica, ainda, assegurado à CONCEDENTE o direito à rescisão deste Contrato, independente de aviso extrajudicial, ou de interpelação, nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;

b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que a juízo da CONCEDENTE, prejudique a execução deste Contrato;

c) interrupção da execução do contrato por qualquer período;

d) transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

e) lentidão no cumprimento deste contrato, em desacordo com as necessidades peculiares da execução do mesmo;

f) atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações contratuais;

g) paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

h) desatendimento das determinações regulares de representantes que for designado pela CONCEDENTE para fiscalizar a execução do contrato;

i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

j) caucionamento ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;

k) para atender interesse da administração, mediante comunicação à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a medida acarrete qualquer ônus para a CONCEDENTE ou direito para a CONCESSIONÁRIA, além do pagamento das obrigações efetivamente prestados até a data da rescisão em que resultarem em proveito da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal a ser designado pelo Reitor da UEG, por meio de portaria que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O contrato será fiscalizado quanto ao fiel cumprimento das condições e das especificações exigidas.

Parágrafo Terceiro – A CONCEDENTE deverá fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando ao Gestor do Contrato na Administração Central da Universidade, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo Quarto – A CONCEDENTE deverá informar à CONCESSIONÁRIA o nome do servidor que será o Gestor e o fiscal do Contrato.

Parágrafo Quinto – A CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução contratual, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto – A presença da fiscalização da CONCEDENTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Sétimo – O Fiscal do presente contrato, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, tais como: dependência das instalações, alimentação fornecida, serviços prestados, preços praticados, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na Lei Estadual nº 18.672/2014, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Único – A responsabilização imputada à CONTRATADA não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer ocorrência, fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta, por parte dos usuários em geral, deverá ser imediatamente comunicado à CONCEDENTE, que julgará as medidas cabíveis a coibir tais ocorrências.

Parágrafo Primeiro – A atual permissão não altera a condição física ou jurídica da área a ser ocupada, sobre a qual a CONCEDENTE tem permanente supervisão e controle.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade para comercializar os lanches na parte interna do referido Câmpus da UEG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

Prof. Dr. HAROLDO REIMER
Reitor

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF Nº _____-____ CPF Nº _____-____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018**NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/CANTINA**

Art. 1º – Na lanchonete/cantina não será permitida a venda de: bebidas alcoólicas, tabacos, medicamentos, cosméticos e outros produtos que não forem pertinentes ao ramo de atividade desta licitação.

Art. 2º – O espaço da permissão destina-se para lanches rápidos (salgados, sanduíches, caldos, cafês e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes etc.), podendo ser servidas refeições, desde que o preço não seja superior aos preços praticados no comércio local.

Art. 3º – A lanchonete/cantina deverá atender a todas as exigências da vigilância sanitária, observar e atender à legislação aplicável à atividade, especialmente no tocante a higiene e conservação dos alimentos.

Art. 4º – A Concessionária deve fixar em local visível aos consumidores, aviso contendo o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como, o Código de Defesa do Consumidor, o endereço e o telefone do PROCON e os devidos alvarás de licença e funcionamento;

Art. 5º – A Concessionária não deve afixar e não deve permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, *folders* ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da Lanchonete/Cantina sem prévia autorização da Concedente. Será permitido a Concessionária instalar um mural de dimensões não superiores a 3m² de espaço útil para afixação de avisos e cartazes;

Art. 6º – Não deverão ser servidas bebidas em embalagens de vidro, devendo as mesmas, serem colocadas em copos descartáveis para alunos, professores e servidores da UEG.

Art. 7º – Não será permitido o uso das mesas e cadeiras da lanchonete/cantina para prática de jogos como baralho, dominó, palito, vareta, etc.

Art. 8º – Todos os funcionários da lanchonete/cantina, inclusive seu gerente ou responsável, estão sujeitos à mesma disciplina imposta aos alunos, professores e servidores da UEG, conforme previsão do Regimento Geral e dos Estatutos da UEG.

Art. 9º – Todos os funcionários da lanchonete/cantina deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, com vestuário adequado à natureza do serviço, convenientemente vestidos de avental, com proteção para cabelos e identificados por crachá, manter as mãos limpas e as unhas cortadas e limpas. Não poderão apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios.

Art. 10 – O responsável pela lanchonete/cantina deve zelar para que seus funcionários mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina.

Art. 11 – A Concessionária deve manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Cantina, bem como das pessoas que nela irão trabalhar.

Art. 12 – É terminantemente proibido o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.

Art. 13 – A Concessionária deve manter, por conta própria, o local rigorosamente limpo e arrumado, dentro do padrão de limpeza e de higiene, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

Art. 14 – A Concessionária deve utilizar recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete/Cantina em número suficiente, e que deverão ser adequados, de fácil limpeza, e providos de tampa acionadas por pedal, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis.

Art. 15 – A Concessionária deve utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.

Art. 16 – A Concessionária deve realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

Art. 17 – A Concessionária deve atender com presteza, rapidez e eficiência aos alunos, professores e servidores da UEG.

Art. 18 – Não será permitida a permanência nas dependências da Lanchonete, de pessoas estranhas aos serviços.

Art. 19 – A Concessionária deverá equipar a lanchonete com maquinário e utensílios novos, para que consuma a menor quantidade possível de energia elétrica.

Art. 20 – Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis.

Art. 21 – A Concessionária deve dotar a cantina de todos os equipamentos e utensílios apropriados, que se façam necessários para as atividade.

Art. 22 – A Concessionária deve providenciar, às suas custas, a instalação, manutenção e reparação do espaço e instalações, dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pelo setor de infraestrutura da Universidade Estadual de Goiás;

Art. 23 – Serão permitidos aparelhos de som, televisores ou similares, desde que em volume baixo, discreto e que não perturbe as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 24 – Se for constatado aumento abusivo na conta de energia, a Direção do Câmpus deverá notificar à Concessionária, para que providencie a revisão nos aparelhos causadores do aumento no consumo de energia elétrica.

Art. 25 – É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, 05 (cinco) variedades de salgados, não industrializados.

Art. 26 – Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

Art. 27 – Fica expressa e terminantemente proibido sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente da lanchonete sem expressa autorização do Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 28 – Os preços a serem praticados para comercialização dos produtos da lanchonete/cantina não poderão ser superiores aos preços de mercado comercializados em estabelecimentos similares/congêneres.

Art. 29 – A Concessionária deve comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do Contrato designado para supervisionar a execução do Contrato.

ANÁPOLIS, 02 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão, em 03/10/2018, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 4260634 e o código CRC 972CD8B4.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SÃO JOÃO - CEP 75132-903 - ANÁPOLIS - GO - Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201800020004757



SEI 4260634